

CONTRATO N.º 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE REDE WI-FI, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA, com sede na cidade de Itajaí, Estado do Santa Catarina, sito Rua José Gall, n.º 1115 – Galpão 10/11 – bairro Ressacada Cep 88.307-102, inscrita no CNPJ n.º 05.607.657/0008-01, endereço eletrônico publicsector@network1.com.br, telefone: (11) 3049-0308 / 99110-8791 representada neste ato por seus Representantes Legais Sr. **JOÃO BAPTISTA SANTIAGO NETO**, brasileiro, divorciado, diretor executivo, portadora da Cédula de Identidade n.º 21.239.029-6 - SSP/SP, inscrito no CPF 282.980.798-76 e Sra. **CAROLINE VOLPINI LOPES RAMOS**, brasileira, casada, diretora de controladoria, portadora da Cédula de Identidade n.º 32.882.266-8 SSP/SP, inscrito no CPF 284.225.368-03 residente e domiciliado na Rua Rua José Gall, n.º 1115 – Galpão 10/11 – bairro Ressacada Cep 88.307-102, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/1134016**, o **Pregão Eletrônico n.º 032/2021**, seus anexos e a **Ata de Registro de Preços n.º 032-A/2021**, **Processo de Contratação 2022/216529** tudo em conformidade com as A presente licitação será regida pelas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2019, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de gerenciamento de rede WI-FI**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) meses**.

3.2 – O prazo de vigência do **serviço de gerenciamento de rede Wi-Fi** será de **36 (trinta e seis) meses** para cada ponto de acesso instalado, ou seja, as Ordens de Serviço (OS) abertas para gerenciamento da rede permanecerão válidas pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de emissão, independentemente da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço de gerenciamento de rede objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 1.097.901,00 (um milhão, noventa e sete mil e novecentos e um reais)**, de acordo com os preços do quadro abaixo:

Lote 1					
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
5	Serviço de Gerenciamento da Rede	Und	3297	333,00	1.097.901,00
T O T A L					1.097.901,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1490.8703 – Promoção ao Acesso Público a internet;
449040 – Serviço de Tecnologia de Informação e Com. – PJ
0301 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos do serviço de gerenciamento de rede serão efetuados mensalmente, de acordo com as Ordens de Serviços (OS) emitidas no período, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços referente às OS's emitidas, no Protocolo Geral da **PRODEPA**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.1.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de serviços referentes às OS's emitidas no mês.

6.2.1 – A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal o número, e os preços unitário e total de cada OS. Além dessas informações, a nota fiscal deverá indicar a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.3 – As notas fiscais de prestação de serviço que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

6.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo estipulado no **item 3.1** da cláusula terceira deste contrato.

7.2 - O valor do serviço de gerenciamento de rede poderá ser reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no **item 3.2** da cláusula terceira deste contrato, desde que haja concordância entre as partes, inclusive no que tange a escolha do índice.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE REDE WI-FI

8.1 – O presente contrato compreende o serviço de gerenciamento de rede Wi-Fi da planta instalada com os equipamentos adquiridos através da **Ata de Registro de Preços nº 032/21**. O gerenciamento se dará em modo remoto utilizando a infraestrutura em nuvem (cloud), que deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA**.

8.2 – A **CONTRATADA** utilizará a infraestrutura de Centro de Operação de Rede (NOC) para gerenciamento da planta instalada. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o perfil de acesso para que a **CONTRATANTE** possa ter acesso ao sistema de gerência.

8.3 – A **CONTRATADA** proverá regime de gerenciamento em horário comercial, de 8 às 17hs, de segunda à sexta-feira.

8.4 - A **CONTRATADA** disponibilizará canais de atendimento para suporte técnico, nas seguintes formas: telefone (0800 ou similar) e/ou meios online (whatsApp, e-mails, SMS, dentre outros).

8.5 - A **CONTRATADA** será responsável pelo diagnóstico, detecção e resolução de problema dos APs (Pontos de Acessos) instalados na rede, considerando-se o tratamento do chamado em regime remoto.

8.6 - Em caso de falha ou dano de qualquer equipamento ativo na rede, a **CONTRATADA** deverá abrir um chamado em até 12 (doze) horas após a incidência, considerando o período previsto no **item 8.3** desta cláusula.

8.7 – Depois que o chamado foi aberto pela **CONTRATADA** e detectada a troca de equipamento em decorrência de falha, dano ou indisponibilidade, a **CONTRATANTE** deverá ser acionada para, com sua equipe própria ou terceirizada, realizar a troca do equipamento defeituoso, devendo a **CONTRATADA** fazer o acompanhamento em tempo real até a ativação do equipamento junto ao sistema de gerência.

8.8 - A **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CONTRATADA** um sistema WEB intuitivo para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados.

8.9 – Conforme o serviço de gerenciamento de rede Wi-Fi definido no **item 1.5, número de ordem 7, do Lote 1** do termo de referência (TR), as Ordens de Serviço (OS) serão emitidas para gerenciamento de até 100 (cem) elementos de rede. A **CONTRATADA** fará o gerenciamento de rede dos equipamentos constantes da referida OS pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

8.9.1 – A quantidade máxima de equipamentos que serão gerenciados através do presente contrato é aquela definida no **item 4.1** da cláusula quarta deste contrato.

8.9.2 – O TR do edital do **Pregão Eletrônico nº 032/21** é parte integrante e indivisível do presente contrato, apesar de não transcrito.

8.10 – Para ativação de equipamentos (elementos) no sistema de gerenciamento, a **CONTRATANTE** emitirá Ordens de Serviço (OS). Cada Ordem de Serviço (OS) emitida terá 100 (cem) elementos.

8.11 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo gerenciamento dos equipamentos relacionados na OS em no máximo 7 (sete) dias após a emissão da referida OS.

8.12 - As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas sob demanda da **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de implantação do projeto Wi-Fi nas Escolas estabelecido pela **CONTRATANTE**.

8.13 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os certificados dos responsáveis técnicos pela gestão da rede. Esses certificados deverão ser fornecidos pelo fabricante dos equipamentos, com a descrição dos modelos dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA NONA: DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM NUVEM (CLOUD)

9.1 – A infraestrutura para o serviço de gerenciamento de rede objeto do presente contrato será executado em nuvem (Cloud).

9.2 - A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** a infraestrutura e a solução do sistema de gerência de rede no qual o servidor deverá estar alocado na nuvem (cloud), em regime 24x7. O gerenciamento será do tipo **Full Stack** e nativo em cloud, do próprio fabricante dos equipamentos (pontos de acesso indoor e outdoor) fornecidos, devendo funcionar na AWS, Google e/ou Azure da Microsoft.

9.2.1 – É vedada a utilização de solução de virtualização em cloud, não sendo aceitas controladoras WLANS que estejam alocadas / instaladas em cloud.

9.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE** endereço web, login e senha default para acesso ao sistema de gerência no máximo até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato,

9.4 – O sistema de gerenciamento em nuvem é do mesmo fabricante dos pontos de acesso fornecidos pela **CONTRATADA** (contrato nº xxx/21), para fins de compatibilidade e gerenciamento.

9.5 – Especificações e funcionalidades do sistema de gerenciamento em nuvem (cloud):

Ordem	Especificações e Funcionalidades
1	O sistema deverá permitir conexão e configuração automática dos equipamentos remotos, através do prévio cadastramento do Número de Série ou endereço MAC junto ao sistema de gerência alocado na nuvem.
2	Deverá possuir um planejador de RF com importação e exportação de mapas.
3	Projetar com Pontos de Acesso simulados no mapa do RF Planner e, em seguida, modifica-los por Pontos de Acesso reais quando implantados.
4	Dispositivos com provisionamento automático de políticas de rede e atualizações de firmware.
5	Funcionalidade de acesso de convidado através de Portal Captive customizável, com suporte de autenticação via login social, voucher (código de acesso) ou envio de SMS.
6	Modelos (templates) de dispositivos para APs. (Pontos de Acesso).
7	Deve ter capacidade para atuar como servidor RADIUS.
8	Deverá ter capacidade para atuar como servidor DHCP.
9	Visão centralizada de todos os objetos de configuração.
10	Capacidade de editar propriedades do dispositivo em massa.
11	Capacidade de agendar atualização de firmware.
12	Possuir integração com sistemas RADIUS, Active Directory e LDAP.
13	Suporte IPv6.
14	Configuração de servidor SNMP e Syslog.
15	Provisionamento automático.
16	Recursos para Configuração, backup, restauração, importação e exportação.
17	Suporte a identificação e Classificação do dispositivo por localização, tipo de sistema operacional, endereço MAC e etc.
18	Definição da aplicação do cliente.
19	Deve permitir que seja configurado diferentes perfis de usuários conectados em um mesmo SSID.

20	Permitir configuração de Regras de política de firewall para camada de aplicação, camada de rede e camada de enlace ou subcamada de acesso.
21	Política WIPS para detecção e mitigação de pontos de acesso não autorizados.
22	Função de pesquisa global por política de rede, endereço MAC, número de série, usuário, nome do host ou nome do aplicativo.
23	Retenção de, no mínimo 60 (sessenta) dias, de dados históricos para monitoramento e relatórios de uso.
24	Integração (onboarding) e gerenciamento de dispositivos pessoais de visitantes e funcionários (BYOD).
25	Fornecer vários fluxos de trabalho de integração (onboarding) por meio do Captive Web Portal com redirecionamento da autenticação para Google e Facebook (dentre outros), aplicativos de check-in de convidados.
26	Análise comportamental do cliente; monitoramento e otimização de desempenho de rede em tempo real, de modo que seja armazenado o histórico.
27	Download de arquivos e dados técnicos do Ponto de Acesso para resolução de problema.
28	Relatório de histórico WIPS (Wireless Intrusion Prevention System).
29	Lista de clientes em tempo real com SNR, RSSI, uso de dados e status de conexão.
30	Listas de alarmes e eventos com dados históricos e em tempo real.
31	Monitoramento de Ponto de Acesso não autorizado e de Cliente não autorizado.
32	Dados em tempo real de conexão de clientes e usuários.
33	Permitir a importação de mapas de planta baixa. A solução deve permitir a apresentação de mapas de calor dos usuários conectados (zonas com maior concentração de usuários) ou a apresentação de mapas de calor quanto da cobertura do sinal na planta.
34	Idiomas suportados: inglês e/ou português.
35	Alta disponibilidade com recuperação de desastres e redundância.
36	Disponibilidade operacional de 99,95% (noventa e nove, vírgula noventa e cinco por cento).
37	Deverá ter a capacidade de realizar Backups automáticos.
38	Permitir o controle de acesso a plataforma com diferentes perfis de acesso.
39	Capacidade de gerenciamento centralizado. A solução deve permitir a geração de relatórios que possam ser enviados por e-mail ou exportados através da interface de gerência. Os relatórios devem possuir informações como: Pontos de Acesso não autorizados (Rogues), Classificação de APs, Classificação de clientes conectados, inventário, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o

valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.2**, alínea “e”, deste contrato.

11.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

11.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

11.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

11.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

11.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

11.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

11.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 16.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.1.2 - Dispor de infraestrutura para alocação de servidor na nuvem (cloud), em regime 24x7 e gerenciamento do tipo **Full Stack** (nativo em cloud), do próprio fabricante dos equipamentos (pontos de acesso indoor e outdoor) fornecidos, devendo funcionar na AWS, Google e/ou Azure da Microsoft.

13.1.3 - Disponibilizar endereço web, login e senha default para acesso ao sistema de gerência no prazo estipulado neste contrato.



PRODEPA



13.1.4 - Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico, nas seguintes formas: telefone (0800 ou similar) e/ou meios online (whatsapp, e-mails, SMS, dentre outros).

13.1.5 – Executar o serviço contratado nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**.

13.1.6 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

13.1.7 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço.

14.1.2 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.3 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

14.1.5 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

14.1.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 17.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

15.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não executou o gerenciamento de rede);

- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor unitário, por equipamento, do serviço de gerenciamento de rede quando a contratada não abrir o chamado no prazo de 12 (doze) horas após a incidência de falha ou dano de qualquer equipamento ativo na rede.
- g) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- h) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

15.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

15.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

15.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

15.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

15.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

16.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

16.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

16.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização



PRODEPA



16.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

16.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

16.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

16.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

16.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

16.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

16.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

16.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

16.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

16.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2021**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a Ata de **Registro de Preços nº 032-A/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

19.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 08 de abril de 2022.

P/ CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
BRANDAO DA
COSTA:04805186291

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO BRANDAO DA
COSTA:04805186291
Dados: 2022.04.08 11:12:45 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

P/ CONTRATADA

JOAO BAPTISTA
SANTIAGO
NETO:282980798
76

Assinado de forma digital
por JOAO BAPTISTA
SANTIAGO
NETO:28298079876
Dados: 2022.04.07 19:21:56
-03'00'

JOÃO BAPTISTA SANTIAGO NETO
Representante Leal da Contratada

P/ CONTRATADA

CAROLINE VOLPINI
LOPES
RAMOS:28422536803

Assinado de forma digital por
CAROLINE VOLPINI LOPES
RAMOS:28422536803
Dados: 2022.04.07 17:09:27
-03'00'

CAROLINE VOLPINI LOPES RAMOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 008/2022 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 032/2021, seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 032-A/2021 - PARTES: PRODEPA E SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA - OBJETO: Aquisição de equipamentos de telecomunicações para o projeto WI-FI nas Escolas e demais projetos do Governo do Estado do Pará - DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022 - VIGÊNCIA: 07/04/2022 a 06/04/2023 - VALOR (R\$): 7.594.174,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1409.8703 - 449052 / 449040 - FONTE DE RECURSO: 0301 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Itajaí, Santa Catarina, Rua José Gall, nº 1115 - Galpão 10/11 - bairro Ressacada Cep 88.307-102.

Protocolo: 781867

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 009/2022 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 032/2021, seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 032-B/2021 - PARTES: PRODEPA E LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA - OBJETO: Aquisição de equipamentos de telecomunicações, prestação de serviço de gerenciamento de rede e treinamento para o projeto WI-FI nas Escolas e demais projetos do Governo do Estado do Pará - DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022 - VIGÊNCIA: 07/04/2022 a 06/04/2023 - VALOR (R\$): 3.302.634,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1490.8703 - 449052 / 449040 - FONTE DE RECURSO: 0301 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: São José, Santa Catarina, Rua Osni João Vieira, nº 205 - bairro Campinas Cep 88.101-270.

Protocolo: 781873

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 010/2022 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 032/2021, seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 032-A/2021 - PARTES: PRODEPA E SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA - OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento de rede WI-FI - DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022 - VIGÊNCIA: 07/04/2022 a 06/04/2023 - VALOR (R\$): 1.097.901,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1490.8703 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0301 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Itajaí, Santa Catarina, Rua José Gall, nº 1115 - Galpão 10/11 - bairro Ressacada Cep 88.307-102.

Protocolo: 781875

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PROCESSO PAE Nº 2021/1336071

OBJETO: Prestação de serviço comum de engenharia para implantação de abrigos de equipamentos nos municípios do estado do Pará.

VALOR GLOBAL: R\$ 975.606,00

LOTE 1 - EMPRESA VENCEDORA: SETEH ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26.742.502/0001-81

VALOR: R\$ 485.00,00

LOTE 2 - EMPRESA VENCEDORA: A3 ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04.656.777/0001-60

VALOR: R\$ 490.609,66

DESPACHO DO PRESIDENTE: Homologo.

O Pregoeiro

Protocolo: 782254

DIÁRIA

PORTARIA Nº 132, DE 6 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO NONATO CHAME RODRIGUES, Técnico em Telecomunicações, matrícula 734276, 05/04/2022 a 05/04/2022, à Belém-PA/Curuça/Belém-PA, para MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ENLACE ENTRE MARAPANIM E CURUÇA. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 133, DE 6 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) RUBENS ORTIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73425, 05/04/2022 a 05/04/2022, à Belém-PA/Curuça/Belém-PA, para MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ENLACE ENTRE MARAPANIM E CURUÇA. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 134, DE 6 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 05/04/2022 a 05/04/2022, à Belém-PA/Curuça/Belém-PA, para MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ENLACE ENTRE MARAPANIM E CURUÇA. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 135, DE 7 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) IDANEIDE DA SILVA CORREA, Analista de Telecom, matrícula 73404, 08/04/2022 a 08/04/2022, à Belém-PA/Salinópolis/Belém-PA, para Manutenção do cliente - Evento TJE em Salinópolis, Região Rio Caeté. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 136, DE 7 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) VANIA LIMA SOARES, Auxiliar de Produção, matrícula 70818, 08/04/2022 a 08/04/2022, à Belém-PA/Salinópolis/Belém-

PA, para Manutenção do cliente - Evento TJE em Salinópolis, Região Rio Caeté. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 137, DE 7 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) CRISTOVÃO MORELLY KANEYOSHI H DE FREITAS JUNIOR, Analista de Suporte, matrícula 73419, 07/04/2022 a 07/04/2022, à Belém-PA/Igarapé-Açú/Belém-PA, para Manutenção Corretiva no Link da Cidade Digital de Igarapé-Açú, com substituição de equipamento de Rede. Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) CRISTOVÃO MORELLY KANEYOSHI H DE FREITAS JUNIOR, Analista de Suporte, matrícula 73419, 08/04/2022 a 08/04/2022, à Belém-PA/Capanema/Belém-PA, para Manutenção Corretiva no Link do cliente SEDUC, EEEF Silvestre Carneiro (TDesk: 2022008289), com substituição de equipamento de Rede. Em Capanema, Região Rio Caeté. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 782249

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 117 /2022 - SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

I- Designar o servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, Matrícula nº 5309212/1 para fiscalizar o contrato administrativo nº: 012/2022- SEEL, firmado entre esta Secretária e a Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, tomando todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto dos referidos contratos.

Belém, 07 de Abril de 2022.

NIVAN SETUBAL NORONHA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 782811

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 118/2022 - SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

I- Designar o servidor RAIMUNDO DE MORAES MATOS, Matrícula nº 5960739/1 para fiscalizar o contrato administrativo nº: 013/2022- SEEL, firmado entre esta Secretária e a Empresa STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, tomando todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto dos referidos contratos.

Belém, 07 de Abril de 2022.

NIVAN SETUBAL NORONHA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 782803

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 116/2022-SEEL, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDER, 04 e 1/2 (Quatro e meia) diárias ao servidor VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES, matrícula nº 5945747/1, com o objetivo de representar a Secretaria na abertura do evento denominado "XI Jogos Abertos do Pará - JOAPA", fase regional - Rio Capim, no município de Paragominas - PA, no período de 06/04/2022 à 10/04/2022. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 782866

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14 e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA 2000, CNPJ nº 03.584.058/0001-18.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2017 por mais 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: 06/04/2022 a 06/04/2023

Funcional Programática: 69101. 23.695.1498.8793; Elemento de despesa: 335041; Fonte: 0101000000; PI: 207REPA2000 Ação: 236309.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2022

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANDRÉ ORENDEL DIAS, Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 782639

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER**

ERRATA

ERRATA DO CONTRATO DE COMODATO Nº. 002/2021 - Nº DE PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº. 738856, DOE Nº. 34.787 - DATA PARA PUBLICAÇÃO: 09/12/2021 - PARTES: PRODEPA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - ONDE LÊ-SE: COMODATO DE PARAGOMINAS - LEIA-SE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - ORDENADOR DE DESPESA: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 783158

ERRATA DO CONTRATO Nº. 009/2022 - Nº DE PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº. 781873, DOE Nº. 34.927 - DATA PARA PUBLICAÇÃO: 08/04/2022 - PARTES: PRODEPA e LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA - ONDE LÊ-SE: PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021 - LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032-B/2021 - ORDENADOR DE DESPESA: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 782957

ERRATA DO CONTRATO Nº. 008/2022 - Nº DE PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº. 781867, DOE Nº. 34.927 - DATA PARA PUBLICAÇÃO: 08/04/2022 - PARTES: PRODEPA e SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA - ONDE LÊ-SE: PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021 - LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032-A/2021 - ONDE LE-SE: DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022 - LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022 - ORDENADOR DE DESPESA: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 782963

ERRATA DO CONTRATO Nº. 010/2022 - Nº DE PUBLICAÇÃO - PROTOCOLO Nº. 781875, DOE Nº. 34.927 - DATA PARA PUBLICAÇÃO: 08/04/2022 - PARTES: PRODEPA e SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA - ONDE LÊ-SE: PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021 - LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032-A/2021 - ONDE LE-SE: DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022 - LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022 - ORDENADOR DE DESPESA: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 782965

DIÁRIA

PORTARIA Nº 139, DE 8 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) IDANEIDE DA SILVA CORREA, Analista de Telecom, matrícula 73404, 11/04/2022 a 11/04/2022, à Belém-PA/Inhangapi/Belém-PA, para Manutenção no TJE de Inhangapi. Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 140, DE 8 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) GIZELLE ARIEL MORAES LOBATO, Analista de Rede e Dados, matrícula 73424, 11/04/2022 a 11/04/2022, à Belém-PA/Inhangapi/Belém-PA, para Manutenção no TJE de Inhangapi. Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 141, DE 8 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) JORGE LUIZ DA SILVA LOPES, Analista de Redes e Dados, matrícula 73420, 08/04/2022 a 08/04/2022, à Belém-PA/São João de Pirabas/Belém-PA, para Cluster de São João de Pirabas (AP inoperante). Região Rio Caeté. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 142, DE 8 DE ABRIL DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 08/04/2022 a 08/04/2022, à Belém-PA/São João de Pirabas/Belém-PA, para Cluster de São João de Pirabas (AP inoperante). Região Rio Caeté. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 783195

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 119/2022 SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

Designar a servidora ROSEANE MESQUITA TEIXEIRA para atuar na fiscal do Fomento nº 02/2022 a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESMAC ANANINDEUA devidamente inscrita no CNPJ: 01.093.752/0001-07, o qual possui como objeto a PROJETO "ESPORTE, EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO"

Belém, 08 de abril de 2022.

NIVAN SETUBAL NORONHA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 783144

CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2022-SEEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021/111231

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ASSINATURA: 05/04/2022

VIGÊNCIA: 05/04/2022 à 05/04/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08101.27.122.1297.4668c Fonte de Recursos: 0101002169 Elemento de Despesa: 339030 Ação: 186464 PI: 4120004668c Valor: R\$ 243.588,80

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrito no CNPJ sob o nº03.506.307/0001-57

ORDENADOR DE DESPESA: NIVAN SETUBAL NORONHA.

Protocolo: 783001

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 SEEL

Com base na Documentação acostada nos autos do processo 2022/266043 do Pregão Eletrônico nº09/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de veículos visando atender as demandas Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, para que se produza efeitos jurídicos e legais. Empresa vencedora: ATLANTA RENT A CAR EIRELI, CNPJ: 01.135.910/0001-44, R\$718.608,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e oito reais).

Belém (PA), 8 de abril de 2022.

Nivan Setubal Noronha

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 783155

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 113/2022-SEEL, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDER, 04 e ½ (quatro e meia) diárias as servidoras BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 5933585/3 e RAYSSA TALINO FERREIRA, matrícula nº 5937167/2, com o objetivo de realizar a assessoria e coordenação da fase regional do Rio Caeté do evento denominado "XI Jogos Abertos do Pará - JOAPA", no município de Paragominas - PA, no período de 06/04/2022 à 10/04/2022. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 782659